

Processo TC 000.134/2022-8  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia do responsável, após regular citação pela via postal (peças 61-64), impõe-se o prosseguimento do processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 66), no sentido de julgar irregulares as contas da Sra. Marly dos Santos Sousa, condená-la ao recolhimento do débito conforme indicado e sancioná-la com multa proporcional ao dano, bem como enviar cópia da decisão à Procuradoria da República no Maranhão.

**Ministério Público de Contas**, em setembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral